

RECURSO ADMINISTRATIVO

À

Comissão de Licitação / Pregoeiro

Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB Ambiental

Pregão Eletrônico nº 12/2025 – Processo Administrativo nº 12/2025

Ref.: Recurso contra habilitação da empresa **BRW Válvulas e Conexões Ltda.**

Recorrente: **MEGA TECNOLOGIA INDUSTRIAL LTDA** – CNPJ 52.275.399/0001-17

I – DOS FATOS

A empresa BRW Válvulas e Conexões Ltda. foi declarada habilitada no certame em epígrafe. Entretanto, ao analisar os documentos de habilitação apresentados, verificou-se que a certidão do FGTS – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/CAIXA) encontra-se vencida.

Conforme documento constante nos autos, o CRF emitido pela empresa BRW possui data de emissão em 11/08/2025 e validade até 09/09/2025. A sessão pública do pregão, por sua vez, ocorreu em 11/09/2025, ou seja, após o vencimento do documento.

II – DO DIREITO

O Edital nº 12/2025 exige, em seu Capítulo de Habilitação, a apresentação de certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista válidas como condição para a habilitação.

A Lei nº 8.666/1993 (art. 29, IV) e a Lei nº 14.133/2021 (art. 62, III) igualmente estabelecem a regularidade junto ao FGTS como requisito indispensável para contratar com a Administração Pública.

A apresentação de documento vencido implica descumprimento da exigência editalícia e, portanto, enseja a inabilitação da licitante.

Cumprе destacar que a empresa BRW Válvulas e Conexões Ltda. já foi beneficiada com a abertura de diligência para suprir falha documental grave, consistente na ausência do balanço patrimonial exigido pelo Edital. Nessa ocasião, apresentou documento posteriormente, quando deveria tê-lo juntado no prazo regular.

Agora, diante da expiração do Certificado de Regularidade do FGTS, cogitar-se nova oportunidade de saneamento seria **inadmissível**, pois configuraria **excesso de diligências**, em afronta aos princípios da **vinculação ao edital, da isonomia entre os licitantes e da segurança jurídica**.

O art. 43, §3º, da Lei 8.666/93 (ainda aplicável subsidiariamente) e o art. 64 da Lei 14.133/2021 autorizam diligências apenas para **esclarecer ou complementar a instrução**, jamais para substituir documentos ausentes ou vencidos. Nesse sentido, deve ser reconhecida a **inabilitação da licitante**, sob pena de grave violação ao devido processo licitatório.

III – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Recorrente:

O conhecimento e provimento do presente recurso, para que seja revista a decisão que declarou a habilitação da empresa BRW Válvulas e Conexões Ltda.;

A consequente **inabilitação da referida empresa**, diante da irregularidade identificada;

O prosseguimento regular do certame com a convocação da próxima licitante classificada, em estrita observância ao Edital e à legislação vigente;

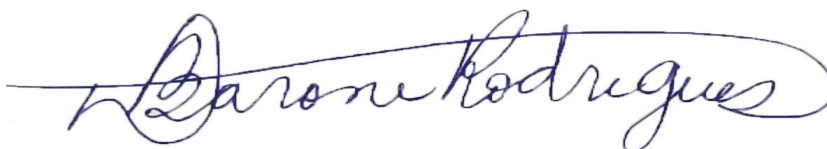
Que **não sejam admitidas novas diligências** para suprir documentos vencidos ou ausentes, evitando-se qualquer prejuízo à lisura do certame.

IV – DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Requer que este recurso seja devidamente recebido, processado e apreciado, registrando-se nos autos a irregularidade ora apontada, sob pena de violação aos princípios da **legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes**.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 12 de setembro de 2025.



Diva Baroni Rodrigues
Sócio Administrador

MTi - Mega Tecnologia Industrial
Telefone: (11) 5521-3379
Rua Olinda 184, São Paulo – SP – 04761-020